



**LEI Nº. 3.675 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre os recuos obrigatórios no sistema viário das áreas de chácaras do parcelamento “Santa Inês”, “Gervasio M. Lara” e Del Rey, na região São Benedito.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o recuo obrigatório de alinhamentos do sistema viário na área constituída pelos parcelamentos do solo relativos a “Chácaras Santa Inês”, “Chácaras Gervasio M. Lara” e “Chácaras Del Rey.

**Parágrafo Único** - A delimitação da área sujeita aos recuos obrigatórios é aquela constante do Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - Os recuos obrigatórios se destinam ampliar a capacidade do sistema viário existente e da articulação viária entre os núcleos urbanos, buscando o melhor aproveitamento do espaço urbano e das infraestruturas instaladas na região.

**Art. 3º** - Para todos os lotes situados na área delimitada no Anexo I será obrigatório o recuo de alinhamento para ampliação do sistema viário.

**Parágrafo 1º** - Os recuos obrigatórios na área das chácaras estão definidos no Anexo II desta lei.

**Parágrafo 2º** - O recuo obrigatório estabelecido no Anexo II desta Lei ocorrerá sem prejuízo do afastamento frontal estabelecido no Art. 83 da Lei Complementar n. 2.835/2008 alterada pela Lei Complementar n. 3.463, de 23 de Dezembro de 2013.

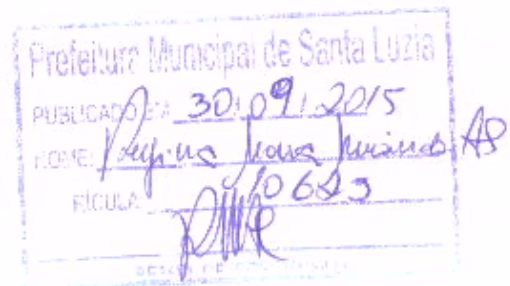
**Art. 4º**- A área relativa ao recuo obrigatório será computada para efeito de calculo dos parâmetros estabelecidos no Art. 81 da Lei Complementar n. 2.835/2008 alterada pela Lei Complementar n. 3.463, de 23 de Dezembro de 2013.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 30 de Setembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº.....

## ANEXO II - RECUO OBRIGATÓRIO

Tipo do Logradouro	Nome do Logradouro Público	Bairro	Largura da Via Projeto Aprovado (metros)	Recuo Obrigatório (metros)
Rua	Dom João VI	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Avenida	Dom Pedro I	Chácara Del Rey	20,00	4,50
Rua	Dona Aurea Santos	Chácara Gervasio M. Lara	12,00	4,00
Rua	Dona Inhazinha Castro	Chácara Gervasio M. Lara	12,00	4,00
Rua	Dona Joanita	Chácara Gervasio M. Lara	12,00	4,00
Rua	Dona Maria I	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Dona Maria José Lara	Chácara Gervasio M. Lara	12,00	4,00
Rua	Dona Sinha Teixeira	Chácara Gervasio M. Lara	12,00	4,00
Rua	Erico Verissimo	Chácara Santa Ines	10,00	9,50
Rua	Euclides da Cunha	Chácara Santa Ines	10,00	9,50
Rua	F	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	G	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Governador Benedito Valadares	Chácara Santa Ines	10,00	5,00
Rua	Governador Bias Fortes	Chácara Santa Ines	10,00	5,00
Rua	Governador Israel Pinheiro	Chácara Santa Ines	10,00	5,00
Rua	Governador Milton Campos	Chácara Santa Ines	10,00	5,00
Rua	Imperatriz Dona Teresa Cristina	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Imperatriz Leopoldina	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Imperatriz Dona Amélia	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Líbia	Chácara Santa Ines	10,00	5,00
Rua	Marquesa de Santos	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Mercedes Dolabela	Chácara Gervasio M. Lara	12,00	4,00
Avenida	Oceania	Chácara Santa Ines	10,00	5,00
Rua	Princesa Francisca	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Princesa Genoveva	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Princesa Isabel	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Rua	Princesa Maria da Glória	Chácara Del Rey	12,00	4,00
Avenida	Professor Djalma Guimarães	Chácara Santa Ines	10,00	5,00
Rua	Vice Rei Luiz de Vasconcelos	Chácara Del Rey	12,00	8,50
Rua	Virginópolis	Chácara Santa Ines	10,00	5,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO DE ZONAMENTO URBANO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

